

Curso Prático de Departamento Pessoal

Instrutora: Eloisa Lima

eloisalfl@gmail.com

Cel: tim - (82) 98809-9570

### FOLHA DE PAGAMENTO

- Cálculo de Folha;
- Horas Extras;
- Adicional Noturno;
- Descanso Semanal Remunerado;
- Insalubridade / Periculosidade;
- Salário Família;
- Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- ► Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- ► SEFIP;
- eSocial.

O processo para execução da folha de pagamento tem fator importante junto departamento pessoal, em razão da riqueza técnica que existe para transformar todas as informações do empregado e da empresa num produto final que é a folha de pagamento.





## **OBRIGATORIEDADE**

- A empresa é obrigada a preparar **Folha de Pagamento** das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social
- Na Folha de Pagamentos, elaborada mensalmente, deverão constar :
- a o nome de cada segurado (empregado, autônomo, dirigente ou trabalhador avulso);
- b o cargo, a função ou serviço prestado pelo segurado;
- c as parcela integrantes da remuneração (salário, comissões, adicional de hora extra, insalubridade, periculosidade, tempo de serviço, etc.);
- d as parcelas não integrantes da remuneração (participação nos lucros, abono pecuniário de férias, vale-transporte, programa de alimentação do trabalhador, etc.);
- e o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade;
- **f** o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado, empregado ou trabalhador avulso;
- **g** os descontos legais (INSS, IR, pensão alimentícia, etc.).

Será ele constituído de vencimentos, descontos, demonstração da base de cálculo de INSS, IRRF e FGTS, bem como seus respectivos descontos, e o seu resultado como valor líquido que o empregado receberá.



### **INSS/GPS**

▶ O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é uma <u>autarquia</u> do <u>Governo</u> <u>Federal do Brasil</u> que recebe as <u>contribuições</u> para a manutenção do Regime Geral da <u>Previdência Social</u>, sendo responsável pelo pagamento da <u>aposentadoria</u>, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros benefícios previstos em lei. O INSS trabalha junto com a <u>Dataprev</u>, empresa de tecnologia que faz o processamento de todos os dados da Previdência. Está vinculado ao <u>Ministério da Previdência Social</u>.



#### IMPOSTO DE RENDA - IR

A tributação do imposto de renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado pago incide sobre: salários, ordenados, soldos, soldadas, subsídios, honorários, adicionais, vantagens, extraordinários, suplementação, abonos, bonificações, gorjetas, gratificações, 13° salário, participações, percentagens, prêmios, quotas-partes em multas ou receitas, comissões, corretagens, vantagens pôr transferência de local de trabalho, verbas de representações, e outros rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal.



### **FGTS**

- ▶ a sigla de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. É um depósito mensal, referente a um percentual de 8% do salário do empregado, que o empregador fica obrigado a depositar em uma conta bancária no nome do empregado que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.
- ▶ O FGTS tem o objetivo de auxiliar o trabalhador, caso esse seja demitido, em qualquer hipótese de encerramento da relação de emprego, seja ela por motivo de doenças graves e até catástrofes naturais.

#### Adiantamentos

- O empregado poderá recebe adiantamento de salário desde que a empresa tenha disposto em seu regulamento interno ou por estar previsto em dispositivo de lei ou em convenção coletiva. <u>Artigo</u> 462 da CLT.
- Neste caso, se o empregado receber adiantamento de salário não está sujeito à retenção, pois o pagamento do saldo do salário será o momento em que são efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mês. Artigo 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014.



#### HORAS EXTRAS

- A hora extraordinária é o período em que o empregado laborou além da jornada contratual estabelecida.
- A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, devendo obrigatoriamente o empregador pagar pelo menos, mais 50% sobre a hora normal.

#### ADICIONAL NOTURNO

- Tem direito ao adicional noturno o empregado que trabalho no período entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte
- Nos termos do <u>artigo 73</u> da <u>CLT</u>, os trabalhadores urbanos que prestam serviços em horário noturno recebem um adicional de 20% sobre a hora normal.
- No caso da jornada noturna rural, seja no âmbito da agricultura seja no âmbito da pecuária, será devido um adicional mínimo de 25% sobre a hora normal do empregado, conforme artigo 11 da do Decreto n° 73.626/74.

## Repouso Remunerado

▶ O DRS (descanso semanal remunerado) ou RSR (repouso semanal remunerado) é um direito garantido a todo empregado.

#### **Constituição Federal**:

Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

#### CLT:

Art. 67 Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

#### Lei n° 605/1949:

Art. 1° Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

#### Decreto n° 27.048/1949:

Art. 1° Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferentemente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste regulamento.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pôr sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos a saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.
- ► Há três graus de insalubridade, máximo, médio e mínimo; os empregados que trabalham em condições insalubres têm assegurado a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, não importando o salário que recebem (art. 192 da CLT).

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São considerados, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

O empregado que trabalha em condições de periculosidade recebe um adicional de 30% sobre o salário efetivo, não incidindo esse percentual sobre gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa

# Contribuição Sindical

Texto anterior	Texto alterado pela reforma trabalhista
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Art. 579. O desconto da contribuição sindical está
aqueles que participarem de uma determinada categoria	condicionado à autorização prévia e expressa dos que
econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal,	participarem de uma determinada categoria econômica ou
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	sindicato representativo da mesma categoria ou profissão
disposto no art. 591.	ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art.
	591 desta Consolidação.
, ,	Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da
	folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês
	de março de cada ano a contribuição sindical dos
· ·	empregados que autorizaram prévia e expressamente o
	seu recolhimento aos respectivos sindicatos.
1	Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento
, ,	da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro
	de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer
	após o referido mês, na ocasião em que requererem às
, ,	repartições o registro ou a licença para o exercício da
	respectiva atividade.
· • ·	Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando
·	no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	que venham a autorizar prévia e expressamente o
	recolhimento serão descontados no primeiro mês
	subsequente ao do reinício do trabalho.

# SALÁRIO FAMÍLIA



- Nos termos do <u>artigo 65</u> da <u>Lei n° 8.213/1991</u>, o salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.
- De acordo com o <u>artigo 359</u> da <u>IN INSS/PRES n° 077/2015</u>, para ter direito ao recebimento do benefício, consideram-se os filhos ou equiparados de qualquer condição até a idade de 14 anos ou inválido de qualquer idade.



# Agora vamos às dicas para que você possa confeccionar corretamente a sua folha de pagamento:

- 1.Escolha um sistema.
- 2.Crie dados;
- 3. Separe o salário bruto do líquido;
- 4. Compute as horas trabalhadas;
- 5. Cheque informações relevantes.



Alimente a planilha, ou o software, com as informações dos colaboradores, inserindo dados como nome completo, endereço, cargo que ocupa, salário líquido, horas extras, desconto de benefícios (vale transporte, ticket alimentação/refeição, plano de saúde, etc).

O cartão de ponto deve ser verificado constantemente, pois ele influencia diretamente nas informações a serem alimentadas na folha de pagamento, informando sobre faltas, atrasos, horas extras realizadas, etc. Para facilitar faça um checklist de todas as informações que devem ser confirmadas a respeito de um funcionário. Tem descontos de plano de saúde? Ganhou uma promoção? Está perto de se aposentar?

Lembre-se que até para calcular o desconto dos benefícios existe um percentual a ser aplicado. O desconto do vale transporte não pode ultrapassar a 6% do salário bruto, por exemplo.

Como podemos ver, realizar a confecção de uma folha de pagamentos não é nada fácil. Por isso, uma boa dica é contar com um software de gestão para automatizar todo o processo.









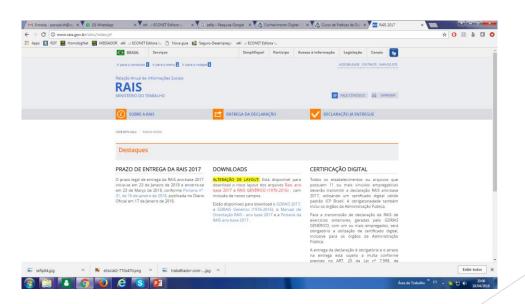
GFIP é a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social, definida pelo <u>Decreto nº 2.803/1998</u> e corroborado pelo Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo <u>Decreto nº 3.048/99</u>.

SEFIP é o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, gera o arquivo NRA.SFP (onde o NRA é o número do respectivo arquivo), que contém as informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social.

A obrigatoriedade de envio da GFIP está prevista no <u>artigo 32</u>, <u>inciso IV</u>, da <u>Lei n°</u> 8.212/1991 e deve ser cumprida por todas as empresas e equiparados.

## Relação Anual de Informações Sociais

• A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) é um relatório de informações sócio-econômicas solicitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro às pessoas jurídicas e outros empregadores anualmente. Foi instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.



#### **DIRF 2018**

#### O que é a Dirf?



A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf é a declaração feita pela **FONTE PAGADORA**, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde coletivo empresarial.

O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, também conhecido como eSocial (originariamente chamado de EFD Social ou Sped Social), é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O SPED foi criado através do Decreto nº 6.022/2007 como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), e iniciou-se através da implementação de três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e NF-e - Ambiente Nacional. Atualmente, diversos outros projetos já foram integrados ao SPED, tanto no que se refere a informações relativas à escrituração fiscal e contábil quanto em relação aos documentos fiscais eletrônicos.



#### **CRONOGRAMA ATUAL**



O eSocial é um instrumento de unificação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas cujo objetivos são padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional.

Em outras palavras, o eSocial é uma ferramenta para consolidar as obrigações acessórias da área trabalhista de uma empresa em uma única entrega. Dessa forma, o profissional de RH pode enviar todas informações relevantes ao CAGED, GFIP, RAIS e outras em um único envio.

A eSocial entrou em vigor em 2014 com o <u>Decreto Nº 8.373/2014</u>, instituído pela Presidência da República. A escrituração e transmissão realizada pelo eSocial substituirá a obrigação das entregas das informações em outros formulários e declarações.

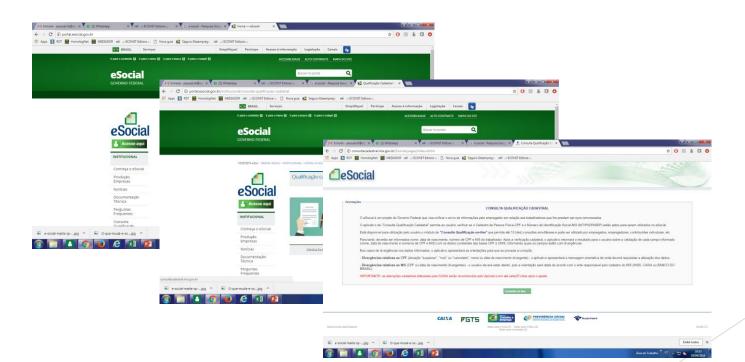


- abranger em um único aplicativo toda a escrituração da folha de pagamento, com todos os seus eventos, tais como admissão, folha de pagamento mensal, 13° salário, férias, afastamentos, CAT, etc., inclusive o registro de empregados, simplificando, assim, a emissão, e uniformizando as obrigações acessórias trabalhistas e tributárias dos empregadores aos diversos órgãos envolvidos no sistema (CEF/INSS/RFB/MTPS).
- garantia dos direitos trabalhistas na forma explicitada na legislação juslaboralista;
- pleno controle por parte da fiscalização (trabalhista e RFB) de todas as obrigações e débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

# Como o empregador pode se preparar para não ter problemas na implantação do eSocial?

Há diversas atitudes que podem ser tomadas com antecipação que contribuirão para que o empregador esteja apto ao ingresso no sistema do eSocial sem maiores desgastes, dentre as quais podem-se citar:

- saneamento do banco de dados, principalmente através da verificação e atualização dos cadastros de seus empregados, já que, se houverem informações diferentes nos cadastros que estão sendo inseridos no eSocial e aqueles constantes no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), o sistema gerará inconsistência. Assim, o empregador pode checar se não há divergências/duplicidades em números de inscrição, por exemplo, do PIS dos empregados ou, até mesmo, a ausência de dados básicos, por exemplo, como data de nascimento, nome completo, número do CPF, etc.;



# Como o empregador pode se preparar para não ter problemas na implantação do eSocial?

- ajuste do sistema de folha de pagamento, que deverá estar em consonância com os leiautes do eSocial;
- esclarecimentos prévios aos empregadores em relação ao sistema, que não permitirá procedimentos à margem da lei, não havendo mais qualquer possibilidade de práticas como registros retroativos, avisos retroativos, notificação de férias retroativas, etc. Desta forma, o empregador deve estar ciente que deverá observar todas as obrigações legais constantes na legislação juslaboralista, sob pena não somente o arquivo não ser transmitido, bem como de ser autuado pela prática de procedimentos ilegais;
- como o canal do eSocial abrange tanto informações trabalhistas quanto previdenciárias, fundiárias e fiscais, deverá existir um entrosamento bastante grande entre as equipes do setor de recursos humanos com a equipe do setor federal/contábil, para que a parametrização das informações seja uniforme, em que pese a necessidade de se observar as regras próprias de cada legislação.